



Direito em Revista

NÚMERO 37/2024



Direito em Revista

NÚMERO 37 / 2024

CESUL - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR CESUL

Rua Antônio de Paiva Cantelmo, 1222 – Centro
CEP. 85.601-270. Francisco Beltrão – Paraná – Brasil
(46) 3524-4242 / cesul@cesul.br / npic@cesul.br / www.cesul.br

Diretor Geral

Névio Urió

Diretora

Prof(a). Me. Daniela Urió Mujahed

Coordenador do curso de Direito

Prof. Luiz Carlos Dagostini Junior

Editor-Chefe:

Prof. Dr. Gustavo Ellwanger Calovi (CESUL)

Editores Executivos

Amanda Kriger (CESUL)

Profª. Drª Alexia A. Rodrigues Brotto Cessetti (CESUL)

Prof. Me. Bruno Fernandes de Oliveira (CESUL)

Profª Ma. Camila Cararo Tonkelski (CESUL)

Prof. Me. Douglas Balduino Pereira (CESUL)

Prof. Dr. Kenny Sontag (CESUL)

Prof. Me. Lucas Bernardon (CESUL)

Prof. Dr. Luiz Fernando Coelho (CESUL)

Prof. Dr. Marcos Augusto Maliska (CESUL)

Ficha Catalográfica

C421 CESUL- Centro de Ensino Superior
Direito em revista: revista jurídica do centro de ensino superior cesul nº 37. Prof. Dr. Gustavo Ellwanger Calovi. (Coord.), Francisco Beltrão, 2024.

Inclui Bibliografia:
ISSN: 1676-0700

I. Direito em Revista II. Luso-Brasileira
III. Adolescente em Conflito IV. Desinformação

CDD: 340

Ficha Catalográfica elaborada pela bibliotecária Elisandra Artus Berté - CRB-9/1675

CONSELHO EDITORIAL

Prof. Dr. Alfredo de Jesus Dal Molin Flores

Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Brasil

Prof. Dr. Anderson Vichinkeski Teixeira

Universidade do Vale do Rio dos Sinos, Brasil

Profª. Drª. Andrea Pitasi

Università degli Studi G. d'Annunzio, Chieti–Pescara, Itália

Prof. Dr. Augusto Jaeger Junior

Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Brasil

Prof. Dr. Evandro Barbosa

Universidade Federal de Pelotas, Brasil.

Profª. Drª. Gina Gouveia Pires de Castro

Universidade Federal de Pernambuco, Brasil

Prof. Dr. Gustavo Castagna Machado

Universidade Federal de Pelotas, Brasil

Prof. Dr. Jorge Núñez

Universidad de Buenos Aires, Argentina

Prof. Dr. José Alcebíades de Oliveira Junior

Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Brasil

Profª. Drª. Laís Bergstein

Centro Universitário Curitiba, Brasil

Prof. Dr. Leomar Rippel

Universidade Federal de Rondônia, Brasil

Profª. Drª. Lucia Souza D'Aquino

Universidade Federal Fluminense, Brasil

Prof. Dr. Marco Antônio César Villatore

Universidade Federal de Santa Catarina, Brasil

Prof. Dr. Nitish Monebhurrin

Centro Universitário de Brasília, Brasil

Prof. Dr. Ricardo Sontag

Universidade Federal de Minas Gerais, Brasil

Profª. Drª. Tatiana de Almeida Freitas Rodrigues Cardoso Squeff

Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Brasil

Profª. Drª. Thaís Cristina Alves da Costa

Universidade Comunitária da Região de Chapecó, Brasil

Prof. Dr. Wagner Silveira Feloniuk

Universidade Federal do Rio Grande, Brasil

Apresentação

O Centro de Ensino Superior CESUL se destaca no panorama educacional brasileiro ao oferecer uma sólida formação acadêmica e profissional, com especial atenção ao Bacharelado em Direito, curso mais longo da instituição. Para garantir a excelência em sua missão, o CESUL investe no desenvolvimento contínuo de seus docentes, incentivando tanto o aprimoramento didático quanto a produção de conhecimento, fortalecendo, assim, a cultura jurídica no Paraná e no Brasil.

A Direito em Revista desempenha um papel fundamental nesse contexto, selecionando criteriosamente artigos que buscam não apenas expandir as fronteiras da Ciência do Direito, mas também oferecer respostas reflexivas e inovadoras aos desafios jurídicos, políticos e sociais da atualidade. A publicação reúne produções de professores e alunos de programas de pós-graduação, estabelecendo-se como um espaço de diálogo acadêmico que promove a evolução do pensamento jurídico e contribui para o debate público qualificado.

Na 37ª edição, referente ao segundo semestre de 2024, a Direito em Revista reafirma seu compromisso com a excelência acadêmica ao publicar reflexões de relevância científica e social, fortalecendo o vínculo entre a pesquisa jurídica e as necessidades da sociedade brasileira.

Gustavo Ellwanger Calovi



DIREITOS SOCIAIS ATRAVESSADOS PELA REALIDADE CONTEMPORÂNEA: DESAFIOS À POLÍTICA SOCIAL PÚBLICA

SOCIAL RIGHTS CROSSED BY
CONTEMPORARY REALITY:
CHALLENGES TO PUBLIC SOCIAL POLICY

Talita Lúcia Lamb¹

Resumo: O presente artigo aborda os direitos sociais e a política social no contexto do neoliberalismo, com ênfase para a especificidade latino-americana. Ancorando-se em uma revisão bibliográfica, foi possível evidenciar as características que a agenda neoliberal imprime à utilização do excedente econômico apropriado pelo Estado, o qual orienta-se principalmente à reprodução da acumulação capitalista, em detrimento ao financiamento de políticas sociais públicas que de fato possam garantir direitos sociais. Nesse quadro, os rumos da política social se orientam para a focalização e o investimento residual o que a enfraquece enquanto política pública, ao passo em que há uma transferência de recursos para organizações da sociedade civil com vistas ao atendimento de demandas sociais da população. Diante dessa conjuntura, é

¹ Bacharel em Serviço Social pela Universidade do Oeste de Santa Catarina (Unoesc/São Miguel do Oeste); Especialista em Direitos Humanos pela Universidade Federal da Fronteira Sul (UFFS/Realeza); Mestra em Ciências Sociais pela Universidade Estadual do Centro Oeste do Paraná (Unioeste/Toledo). Doutorando pelo Programa de Pós Graduação em Serviço Social da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC).

imperativo o resgate do *ethos* solidário da política social, demanda que deve estar no centro da disputa política de classes.

Palavras-Chave: Direito Social; Política Social; Estado; Neoliberalismo.

Abstract: This article addresses social rights and social policy in the context of neoliberalism, with an emphasis on Latin American specificities. Based on a bibliographical review, it was possible to highlight the characteristics that the neoliberal agenda imposes on the use of the economic surplus appropriated by the State, which is mainly oriented towards the reproduction of capitalist accumulation, to the detriment of financing public social policies that in fact can guarantee social rights. In this context, the direction of social policy is oriented towards focusing and residual investment, which weakens it as a public policy, while there is a transfer of resources to civil society organizations with a view to meeting the social demands of the population. Given this situation, it is imperative to rescue the solidarity ethos of social policy, a demand that must be at the center of the political class dispute.

Keywords: Social Law; Social Policy; State; Neoliberalism.

INTRODUÇÃO

Vivencia-se o que se pode chamar de uma guinada na orientação da política social nas últimas décadas do século XX e início do século XXI, período que compreende a ascensão do neoliberalismo como racionalidade dominante que incide nos processos econômicos, políticos e sociais.

Antes orientada para as demandas e necessidades sociais da classe trabalhadora – destacando-se o pós segunda guerra mundial como o chão histórico para o estado de bem-estar social – e tensio-

nada no âmbito do Estado via reivindicações provenientes da “questão social”, a política social alçou o caráter de política pública e direito de cidadania social.

No entanto, no contexto do neoliberalismo, que se tornou a racionalidade dominante e tomou corpo em um conjunto de dispositivos: discursivos, institucionais, políticos, jurídicos e econômicos, que inter-vêm em determinadas relações de força para dar direcionamento a seu objetivo estratégico da concorrência e consequentemente acumulação de capital, a política social sofre uma reorientação, ao passo em que proporcionalmente, essa lógica imprime o aprofundamento das desigualdades e das diversas expressões da questão social.

Nesse quadro, identifica-se a orientação do excedente econômico apropriado pelo Estado para o incremento da acumulação capitalista, que se traduz no ajuste fiscal e no caráter residual e focalizado de financiamento de políticas sociais públicas que, na realidade são necessárias ao conjunto das populações que sobrevivem da venda da força de trabalho e tem vivenciado o aumento do desemprego, a consequente inserção em atividades informais e/ou extremamente precarizadas e o aprofundamento da pobreza.

As discussões teóricas que sustentam esta revisão bibliográfica ancoram-se em grande medida nas análises e contribuições de Behring (2007), Dias (1997) Pereira (2020), Paiva, Rocha e Carraro (2010). O artigo está organizado de forma a apresentar as discussões sobre a relação entre os Estados e o neoliberalismo e as implicações decorrentes para a política social e a necessidade de recuperar seu *ethos* solidário.

1. A RELAÇÃO ESTADO E NEOLIBERALISMO E AS IMPLICAÇÕES PARA A POLÍTICA SOCIAL

A política social, entendida aqui como política pública e direito de cidadania, caracteriza-se pelo aspecto contraditório que carrega, de disputa de interesses distintos entre as necessidades sociais e as necessidades do capital (Pereira, 2013) e constitui-se como fenômeno associado à constituição da sociedade burguesa, a qual se situa no processo de surgimento e consolidação do modo de produção e reprodução capitalista, mais precisamente no contexto de emergência da “questão social”² decorrente das relações sociais mesmas deste modo de produção e reprodução social (Behring, 2007).

Ou seja, quando as refrações das relações sociais capitalistas são expostas à sociedade e incidem sobre as condições de vida dos trabalhadores industriais – produto da exploração da força de trabalho livre assalariada em função da acumulação de riqueza por parte da burguesia industrial – entram em cena as reivindicações por melhores condições de trabalho e de reprodução da vida de trabalhadores e suas famílias.

A constituição do modo de produção capitalista, precisamente do capitalismo industrial do século XVIII, altera profundamente as bases organizativas da sociedade, com destaque para a organização do trabalho livre e assalariado, ou, exploração do trabalho livre e assalariado, como bem demonstrou Engels (2010) em “A situação da classe trabalhadora na Inglaterra” ao expor as terríveis condições de trabalho e vida da classe trabalhadora inserida nas indústrias inglesas. É nesse contex-

to de exploração do trabalho que se encontra o processo embrionário da luta dos trabalhadores, inicialmente com a reivindicação do direito ao trabalho e à associação. Behring (2007, p. 19) explicita o contexto reivindicatório que se dá com a:

[...] pressão do movimento operário em torno da insegurança da existência que peculiariza a condição operária (desemprego, invalidez, doença, velhice). Superando o recurso à caridade e à beneficência privada ou pública, o movimento operário impõe o princípio dos seguros sociais, criando caixas voluntárias e, posteriormente, obrigatórias para cobrir perdas. Este processo levou ao princípio da segurança social [...].

A relação entre o capitalismo e o Estado moderno consolidou-se como uma relação próxima e de sustentação do capitalismo, o que nas palavras de Behring (2007) situa o Estado não como mediador civilizador, mas como um mal necessário, como um regulador. Entende-se que o modo de produção capitalista precisa do Estado como ente regulador de relações sociais que permitam e assegurem o trabalho livre (no sentido da compra e venda da força de trabalho) e da propriedade privada. Nesta perspectiva, contribui Dias (1997, p. 34) ao afirmar que “o mercado não se implementou de maneira natural, mas foi basicamente uma construção efetiva do Estado: foi sendo ampliado progressivamente”, de modo que sem a criação da institucionalidade desse Estado, o capitalismo não seria possível, no sentido de ultrapassar o modo anterior de organização social e de produção, o feudalismo.

Nesse sentido, Osório (2014, p. 21) compreende o Estado como “[...] uma condensação particular de redes e relações de força numa sociedade, as quais permitem que sejam produzidas e reproduzidas rela-

² A “questão social” na sociedade capitalista é entendida como “[...] as sequelas da relação de exploração de uma classe sobre a outra” (Guerra, 2009, p. 03), e se expressa pelo conjunto de desigualdades sociais engendradas pelas relações sociais constitutivas do capitalismo contemporâneo (Yazbek, 2001).

ções de exploração e dominação”. Para o autor o Estado é um Estado de classes, de dominação de classes, portanto, capitalista, uma vez que através do Estado os interesses particulares de uma classe se projetam como interesses da sociedade inteira, exercendo uma função política de dominação. A exploração somente é possível num campo de dominação e força, de modo que é necessário delimitar, regular a exploração para gerar e acumular forças e riqueza.

Nesta relação Estado e capitalismo, até o final do século XIX e início do século XX, prevalecem as ideias liberais - cujo expoente foi Adam Smith - orientadas pelo mérito, pela regulação do mercado e pela não intervenção do Estado via legislações sociais de proteção ou de regulação de salários. O mecanismo natural de regulação das relações sociais é o mercado, ideário que nega a política e a política social (Behring, 2007).

Para Dias (1997, p. 33) o Estado liberal garantiu o arcabouço legal e institucional necessário para a hegemonia da racionalidade capitalista, este mesmo Estado “[...] atua como garantidor das políticas de acumulação e reprodução da burguesia e de suas frações [...]”. Embora o Estado capitalista apresente-se como um Estado de todos e acima das classes que deve absorver as demandas de todos (classe dominante e classe dominada) seja para negar as demandas, seja para enquadrá-las à ordem hegemônica, sobrepõe o projeto dominante aos demais. O que no capitalismo se traduz na lei de mercado e a busca pelo lucro e riqueza, na meritocracia e no esforço individual, na individualização extrema.

No entanto, destaca Behring (2007, p. 7) que “o enfraquecimento das bases materiais e subjetivas de sustentação dos argumentos liberais ocorreu ao longo da segunda metade do século XIX e no início do século XX, como resultado de alguns processos político-eco-

nômicos [...]”. De um lado há o crescimento do movimento operário com ocupação de espaços políticos importantes, e de outro, a concentração e monopolização do capital, seguida da crise econômica de 1929, a Grande Depressão³. Tais processos, instauraram uma desconfiança nos pressupostos liberais, havendo o reconhecimento dos limites do mercado à mercê dos próprios movimentos naturais, pois a mão invisível do mercado não produziu a harmonia entre os interesses econômicos e o bem-estar global.

Nesse contexto, uma autocrítica limitada é desenvolvida por John Keynes (1936), ao afirmar que o Estado deveria ter a legitimidade para intervir via um conjunto de medidas econômicas e sociais, a fim de controlar as flutuações da economia, bem como, incrementar as políticas sociais. O capitalismo no pós segunda guerra mundial, incorporando importantes pressões sociais e trabalhistas, incorporou o keynesianismo e o fordismo com vistas à recuperação econômica, de modo que este cenário forma o chão histórico e político-econômico para o estado de bem-estar social – *welfare state*. (Behring, 2007).

É no âmbito do Estado que serão colocadas as reivindicações provenientes da questão social e suas expressões resultantes do modo de produção capitalista produtor de desigualdades. No entanto, os anos de ouro do capitalismo (entre 1945 e 1975) e as medidas implementadas em diversos países para a proteção social da população, traduzida em direitos sociais e políticas sociais, seguiu-se da crise capitalista de fim dos anos 1970⁴. Logo, há a necessidade de reorientar as bases de

3 “Uma crise que iniciou-se no sistema financeiro americano, a partir do dia 24 de outubro de 1929, quando a história registra o primeiro dia de pânico na Bolsa de Nova Iorque. A crise se alastrou pelo mundo, reduzindo o comércio mundial a um terço do que era antes” (Behring, 2007, p. 8).

4 Crise decorrente do decréscimo da taxa de lucros, acréscimo das taxas de in-

sustentação do capitalismo, inclusive a partir do Estado, sob o discurso da culpabilização da crise pela atuação mais ampliada do Estado, principalmente no que se refere às políticas sociais.

Para Pereira (2020, p. 106) “um traço comum das crises estruturais e, portanto, da crise dos fins dos anos 70 que colapsou o keynesianismo, é o fato de elas não serem cíclicas, passageiras e setoriais”, mas sistêmicas, duradouras e multifacetadas, de modo que o capitalismo adota soluções drásticas e/ou de profundas alterações em seu interior, para o seu enfrentamento.

Diante do exposto, Behring (2007) apresenta em sua exposição a reinvenção do liberalismo, culminando com o neoliberalismo dos anos 1970 e 1980, a fase mais recente do capitalismo, como uma reação teórica e política ao estado de bem-estar social e à orientação keynesiana, denunciando as intervenções do Estado no mercado como ameaça à liberdade econômica e política. Ainda, as teses neoliberais:

[...] atribuem a crise ao poder excessivo dos sindicatos, com sua pressão sobre os salários e os gastos sociais do Estado, o que estimula a destruição dos níveis de lucro das empresas e a inflação; ou seja, a crise é um resultado do keynesianismo e do Welfare State (Idem, p. 12).

De modo que há uma reorientação para a superação da crise, destacando-se as proposições de um Estado forte que diminuísse o poder dos sindicatos e estabilizasse a moeda e consequentemente com diminuição de gastos sociais, a finalidade da estabilidade mone-

flação, recessão, engendrando o fenômeno da estagflação (inflação com recessão), ocasionando a desaceleração do crescimento econômico, desemprego, aumento da pobreza, diminuição de investimentos, problemas na balança de pagamentos, redução da acumulação da riqueza (Pereira, 2020).

tária orientada pela disciplina orçamentária, em direção ao desmonte dos direitos sociais, vinculados às políticas sociais e ao pacto político estabelecido no pós-guerra (Behring, 2007).

Com este cenário, é que se dá o processo de reorganização e/ou reorientação das políticas sociais, na contramão da realidade da classe que vive do trabalho e daquela que está excluída da proteção social vinculada ao trabalho regulamentado e necessita do acesso e fruição de direitos sociais mediados pelas políticas sociais públicas, uma vez que, as necessidades sociais atreladas à desigualdade e à pobreza não foram suprimidas, mas se aprofundam nos contextos de crise capitalista, ao passo em que se tem o recrudescimento dos investimentos nas demandas provenientes da questão social.

A resultante dessa síntese é o agravamento das desigualdades, da pobreza, da fome, da falta de acesso a serviços sociais públicos básicos, à proteção social via seguridade social. O Estado é cooptado pela orientação neoliberal - não desconsiderando a cooptação do Estado pela classe dominante burguesa em todos os períodos históricos do Estado moderno para a encarnação dos seus interesses de classe - que passa a tornar-se programa de governo, inicialmente com as experiências da Inglaterra, EUA e Alemanha.

Potyara Pereira (2020, p. 88) nomeia essa reorientação da política social como o “[...] deslocamento do padrão de proteção social orientado por um *ethos* solidário⁵, para outro modelo, antissocial, regido por uma moral individualista possessiva, ou egocêntrica [...]”, orientada

⁵ Na discussão de Potyara Pereira (2020, p. 88, grifo da autora) entende-se por *ethos* solidário “[...] o traço comportamental definidor de uma política social que, como política pública e direito de cidadania social, põe-se a serviço de demandas e necessidades sociais engendradas pela relação antagônica entre capital e trabalho, na qual o capital possui supremacia estrutural”.

pelo pano de fundo político e ideológico neoliberal, cujas raízes assentam-se no pensamento político liberal.

Ainda, a autora destaca os valores e interesses neoliberais como:

[...] sacralização do mercado, eficácia econômica, competitividade, empreendedorismo, meritocracia, ativação para o trabalho assalariado, privatização e desregulamentação da economia e das políticas sociais; preservação da desigualdade social como incentivo ao trabalho (Pereira, 2020, p. 109).

Tais valores, associados aos valores neoconservadores, que conformam o que Pereira (2020) chama de Nova Direita corroboraram e corroboram para o triunfo do neoliberalismo e para o combate às conquistas sociais das três décadas do segundo pós-guerra. Destaca-se que esta reorientação tem implicações e resultados diferentes ou ainda mais perversos em determinados territórios, como o dos países periféricos, com histórico de expropriação colonial e regimes autoritários. Desse modo, analisar-se-á a seguir as implicações do capitalismo neoliberal na América Latina.

2. OS RUMOS DA POLÍTICA SOCIAL E A GARANTIA DE DIREITOS SOCIAIS

A orientação neoliberal alterou profundamente os rumos da política social. Sustentadas agora por programas de governo assumidos pelos Estados nacionais como receituário das agências multilaterais.

Se entre 1945 e 1975 a política social pautava-se por moralidades de conteúdo coletivista, socializável, negociável e mediador da concretização de direitos sociais, garantidos pelo próprio Estado capitalista, há quarenta e quatro anos este cenário mudou. Sob a égide de uma moral individualista possessiva, o perfil da política social tornou-se incompatível com os mandamentos democráticos da gestão da coisa pública, que priorizam a eficácia da satisfação de necessidades sociais contra a eficiência dos meios colocados a serviço da rentabilidade econômica (Pereira, 2020, p. 89/90, grifo da autora).

Nesse sentido, identifica-se a orientação do excedente econômico apropriado pelo Estado para o incremento da acumulação capitalista, que se traduz no ajuste fiscal e no caráter residual e focalizado de financiamento de políticas sociais públicas que, na realidade são necessárias ao conjunto e maioria das populações dos países da América Latina, população que sobrevive da venda da força de trabalho e tem vivenciado o aumento do desemprego, a consequente inserção em atividades informais e/ou extremamente precarizadas e o aprofundamento da pobreza.

Conforme Pereira (2020) a corrente neodireitista (neoliberal e neoconservadora) demanda um novo perfil de Estado, pautado no trabalho e não mais no bem-estar, com vistas a acentuar a relação entre trabalho e cidadania, tendo em vista que o *welfare state* é incompatível com as noções de liberdade e dignidade da Nova Direita. A impressão dessa noção no âmbito do Estado, reorienta a política social como direito, para a lógica da ativação para o trabalho, ou *workfare*, tornando o trabalho a principal fonte de bem-estar dos indivíduos (em um contexto de competição extrema, de autorresponsabilização, de desemprego, flexibilização e precarização).

Toda essa lógica é “[...] justificada pela pressão dos mecanismos econômicos próprios da globalização neoliberal” (Pereira, 2020, p. 112), sobre as quais, sustenta-se a atuação dos Estados nacionais. Para compreender esse arranjo, corrobora João Pereira (2018, p. 2190) em sua análise sobre a interferência do Banco Mundial nos Estados, destacando que “[...] é frequente que governos utilizem as recomendações ou condicionalidades do Banco para respaldar a implantação de reformas impopulares”. E, ainda, [...] quanto mais avançava o ajuste fiscal e a neoliberalização das políticas sociais, ampliavam-se as oportunidades para que ONGs assumissem funções arrancadas dos Estados” (idem, p. 2193).

Portanto, observa-se que para além do parco investimento em política social, há um incentivo ao direcionamento das demandas provenientes dos direitos sociais, para o setor da sociedade civil ou das organizações da sociedade civil, que passam a também disputar recursos públicos, na medida em que ofertam serviços orientados por uma outra lógica, que não a do direito, o que representa um retorno ao assistencialismo.

Ainda, há outro aspecto presente neste campo, apresentado por Fontes (2020) como “capitalismo filantrópico”, com a advertência da autora de que ele não existe. Trata-se de iniciativas de atuação empresarial sem fins lucrativos direcionadas a determinadas áreas estratégicas e serviços sociais. Estas iniciativas escondem as relações que “[...] tais ‘doadores’ mantêm com as diversas instâncias de poder, os recursos públicos com os quais se nutrem e, finalmente, porque tal termo enfatiza a atuação contemporânea das entidades como se fossem apenas ‘sem fins lucrativos’” (idem, p. 18/19). Isso demonstra o avanço do capital sobre os recursos públicos via organizações sociais.

Sobre os rumos da política social na agenda neoconservadora, que acompanha a agenda neoliberal, Paiva, Rocha e Carraro (2010, p. 172) apontam que:

[...] a política social restringe-se a mecanismo focal de minimização dos piores efeitos da pauperização, transferindo responsabilidades para a chamada sociedade civil, termo sutil da privatização dos serviços públicos. Em direção análoga, tal agenda reforça metodologias subalternizadoras de vigilância e controle sobre os indivíduos, sustentadas na visão de que as problemáticas sociais são chagas particulares dos indivíduos.

Especificamente nos Estados latino-americanos, ao longo da década de 1990, abandona-se a promoção da mobilidade social do conjunto da população, passando a política social por três grandes mudanças: passava a ser vista como gasto; em detrimento da incorporação da população pobre em condições satisfatórias de emprego e renda, assumia um perfil assistencialista; assumia um caráter transitório e flexível, tão somente orientada para “[...] aliviar o mal estar decorrente do ajuste econômico” (Pereira, 2018, p. 2194).

Nos termos apresentados pelas autoras e autores citados, identifica-se que a política social deixa de operar para o atendimento de necessidades sociais e garantia de direitos sociais, para operar na reprodução do *status quo* neoliberal e na corroboração com a acumulação de lucro pelo capital, sendo o fundo público cooptado para este fim. E, como aponta Pereira (2018, p. 2194), diante da conjuntura “não há lugar nessa agenda para direitos sociais como expressão dos direitos humanos”.

2.1 RESGATAR O ETHOS SOLIDÁRIO

Considerando o cenário exposto anteriormente e todos os rebatimentos para a política social, compreende-se que é imperativo resgatar o *ethos* solidário, trazido à discussão por Potyara Pereira (2020), com vistas a recuperar uma direção que possibilite conquistas para o conjunto da classe que vive do trabalho, conquistas estas, orientadas para a socialização da riqueza socialmente produzida e que sejam viabilizadoras de melhorias substantivas na qualidade de vida da população que atualmente tem sofrido os efeitos de um Estado cada vez mais atrelado aos interesses da acumulação capitalista.

No entanto, o Estado compreendido como representante dos interesses de classe dominante, também deve ser entendido como espaço de forças em presença, “a legitimidade desse Estado decorre, portanto, da maior ou menor organicidade e força dos dominados, ou seja, da capacidade de anular a possibilidade de construção de identidades diferenciadas da racionalidade dominante” (Dias, 1997, p. 39). Para o autor, é necessário compreender o Estado como articulador das práticas classistas.

Para Pereira (2020, p. 89) “[...] a concretização do *ethos* solidário da política social depende de apoio democrático, que nasce da superação da consciência ingênua das grandes massas pela consciência crítica”, uma vez que tal traço comportamental de política social insere-se na correlação de forças antagônicas (capital e trabalho) para a gestão democrática dos bens e serviços públicos financiados pelo Estado.

Conforme já apontado em relação ao caso latino-americano, o excedente econômico do capital que é utilizado para o financiamento das políticas sociais é parco, orientado para a focalização na pobreza,

de modo que “a grande maioria das alternativas estratégicas para a expansão das garantias e direitos sociais no continente sempre atendeu à intensa e demorada luta política das massas” (Paiva, Rocha, Carraro, 2010, p. 165). Ou seja, as intervenções do Estado e as conquistas sociais do povo latino-americano sempre foram resultantes da luta de classes. Para as autoras “a insurgência, a insubmissão, as lutas e demais processos políticos também foram uma constante no desenvolvimento da América Latina” (idem, p. 165).

É, portanto, nesse sentido, que devem ser aglutinadas forças para a disputa dos interesses atrelados às políticas sociais inclusivas e redistributivas, o âmbito da possibilidade para a garantia de direitos sociais na sociedade capitalista, de modo que o horizonte de mudança está na organização coletiva, como, corroboram Paiva, Rocha e Carraro (2020, p. 166) “[...] as políticas sociais devem almejar o horizonte da decisão coletiva que realmente concretiza direitos sociais, em busca da satisfação das necessidades humanas das massas”.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O panorama traçado no presente artigo buscou expor a relação existente entre os Estados e o neoliberalismo e as implicações desta para a política social que incide diretamente na garantia ou na fragilidade da garantia de direitos sociais, particularmente considerando a especificidade latino-americana.

Tal revisão permitiu evidenciar os rumos que orientam o financiamento, operacionalização e execução de políticas sociais num contexto marcado pelo aprofundamento das expressões da questão social,

pois ao passo em que todas as esferas da vida social são orientadas para a acumulação da riqueza, proporcionalmente se dá a expropriação das classes que vivem do trabalho, cujas vulnerabilidades se aprofundam em contextos marcados pela negação ou precarização de políticas que operacionalizam direitos sociais.

Na contramão de uma perspectiva de proteção social e, em consonância com a agenda neoliberal e as respectivas receitas direcionadas pelas agências multilaterais financiadoras dos Estados, a exemplo do Banco Mundial, os rumos da política social sob a égide do ajuste fiscal e da moral individualista, se orientam para a diminuição de financiamento, para a subsidiariedade, para a residualidade e focalização na pobreza, para as contrapartidas de trabalho ou ativação para o trabalho (*workfare*).

Outras tendências presentes nesse quadro, estão o direcionamento das demandas provenientes dos direitos sociais para organizações da sociedade civil, que passam a disputar recursos públicos, na medida em que ofertam serviços sociais não pela lógica do direito, o que representa um retorno ao assistencialismo. Bem como, as iniciativas empresariais sem fins lucrativos direcionadas a determinadas áreas estratégicas e serviços sociais, que se propõe filantrópicas – apesar de não o serem – com vistas a adquirir vantagens na relação com o Estado e com o mercado. Tais tendências evidenciam uma retirada das demandas sociais do âmbito do Estado, também enfraquecendo o espaço de disputa em torno da política social.

Destaca-se que esta reorientação tem implicações e resultados diferentes ou ainda mais perversos em determinados territórios, como o dos países periféricos, com histórico de expropriação colonial e regimes autoritários, a exemplo os países da América Latina, onde a apropriação

do Estado do excedente de capital tem direção oposta ao financiamento dos direitos sociais, incidindo em precários mecanismos de proteção social. A resultante dessa síntese é o retrocesso no campo das conquistas sociais do segundo pós-guerra, o agravamento das desigualdades, da pobreza, da fome, da falta de acesso a serviços sociais públicos básicos, à proteção social via seguridade social.

Com vistas a vista resgatar o *ethos* solidário abordado por Potyara Pereira (2020) como orientação para as políticas sociais que se coloquem a serviço das demandas da população e dos direitos sociais, coloca-se hoje o desafio da luta coletiva. Há que se buscar teórica e politicamente, caminhos para essas questões, pois a realidade imposta exige profunda análise da realidade e organização da luta coletiva para o enfrentamento da lógica do capital. Portanto, como bem destacam Paiva, Rocha e Carraro (2010, p. 172) “[...] continua a ser decisiva a organização política das massas subalternas, na resistência e combate aos processos destrutivos de reprodução do grande capital”.

REFERÊNCIAS

BEHRING, Elaine. Fundamentos da política social. In: MOTA, Ana Elizabeth et al (Orgs.). **Serviço Social e Saúde: Formação e Trabalho Profissional**. 2ª ed. São Paulo: Cortez, 2007.

DIAS, Edmundo Fernandes. O Estado capitalista: a construção da hegemonia. O conteúdo da cidadania burguesa. Democracia como valor universal ou regra do jogo? In: **A liberdade (im)possível na ordem do capital: reestruturação produtiva e passivização**. Campinas/SP: IFCH/Unicamp, 1997.

ENGELS, Friedrich. As grandes cidades. Os movimentos operários. In: **A situação da classe trabalhadora na Inglaterra**. São Paulo: Boitempo, 2010.

FONTES, Virgínia. Capitalismo filantrópico? Múltiplos papéis dos aparelhos privados de hegemonia empresariais. **Marx e o Marxismo**, v.8, n.14, jan/jun, 2020. Disponível em: <http://www.niepmarx.blog.br/revistadoniep/index.php/MM/article/view/351>.

GUERRA, Yolanda. A dimensão investigativa no exercício profissional. In: **Serviço Social: direitos sociais e competências profissionais**, CFESS, 2009.

OSÓRIO, Jaime. O Estado como questão política. In: **O Estado no centro da mundialização**. 2ª ed. São Paulo: Expressão Popular, 2014.

PAIVA, Beatriz Augusto de; ROCHA, Mirella; CARRARO, Dilceane. Política Social na América Latina: ensaio de interpretação a partir da Teoria Marxista da Dependência. **Ser Social**, UnB, v. 12, p. 147-175, 2010.

PEREIRA, Camila Potyara. **Proteção Social no Capitalismo**. Contribuições à crítica de matrizes teóricas e ideológicas conflitantes. Tese de doutorado Programa de Pós-Graduação em Política Social. Universidade de Brasília – UnB. 2013. Disponível em <http://pct.capes.gov.br/teses/2013/53001010035P1/TES.PDF>.

PEREIRA, João Márcio Mendes. Banco Mundial, reforma dos Estados e ajuste das políticas sociais na América Latina. **Ciência & Saúde Coletiva**, vol. 23 n. 7, Rio de Janeiro, 2018. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-81232018000702187

PEREIRA, Potyara A. P. Reestruturação perversa dos fundamentos éticos da política social: do *ethos* solidário a moral egoísta. In: **Ascensão da nova direita e o colapso da soberania política**: transfigurações da política social. São Paulo: Cortez, 2020.

YAZBEK, Maria Carmelita. Pobreza e exclusão social: expressões da questão social no Brasil. **Temporalis**. n. 3. ABEPSS: Brasília, 2001.

